

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N.051/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 051/2022**

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo **AIRTO GONÇALVES**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 014/2022, torna público que, no dia 28/03/2022, às 08h30min (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para obras e serviços de **Prestação de serviços de manutenção, conservação e ampliação do sistema de iluminação pública**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 051/2022, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei 10.192/2001, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 25/03/2022**, no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia 25/03/2022.

DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 28/03/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra, destinados à manutenção, conservação e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Cotação máxima unitária R\$	Cotação máxima global R\$
01	1.250	Hora técnica	Prestação de serviços de manutenção, conservação e ampliação do sistema de iluminação pública no Município de Maravilha, em linhas vivas ou energizadas de média tensão.	400,00	500.000,00

1.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita observância as especificações técnicas constantes no Edital.

1.3. Os serviços a serem executados deverão necessariamente ser realizados por empresas habilitadas junto a Celesc para trabalhos em linhas vivas ou energizadas em redes de média tensão, comprovando esta qualidade através de documentos oficiais emitidos pela Celesc. É necessária a comprovação de a empresa possuir equipamentos adequados e credenciados para esse especial fim.

2. DAS VISITAS

2.1. As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais das obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

2.2. A visita à obra deverá ser realizada pelo responsável da proponente, com documento profissional do CREA/CAU e comprovação de seu vínculo com a empresa a qual representa, no prazo de até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data estabelecida para a apresentação da proposta, devendo, a declaração de visita, conforme modelo **ANEXO III**, este a ser anexado aos documentos de "Habilitação" (Envelope nº 01 - habilitação).

03. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2022, a cargo da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo - 154510011.1.007000 MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 4.4.90.00.00.00.00, Aplicações Diretas, dotação 72.

3.2. O preço estimado para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais conforme orçamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no Município de Maravilha - SC, na especialidade compatível com o objeto do presente Edital ou aqueles que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas.

4.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

4.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Empresas associadas em Consórcio.

c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.

d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.6. A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.

4.7. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

A documentação para “Habilitação” e a “Proposta” econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.

5.1. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 051/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 051/2022
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **28/03/2022 às 08h30min**

5.2. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 051/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 051/2022
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **28/03/2022 às 08h30min**

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Da Habilitação:

6.1.1 Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) certificado de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Maravilha.

6.1.1.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

6.1.1.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (**Junta Comercial – Certidão Simplificada**), que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

6.1.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.5 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2 Da Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.1.3 Da Qualificação Técnica e Econômica.

6.1.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

6.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.

3) Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{A) LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{B) LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

6.1.3.2.1 Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador, Técnico Contábil).

6.1.3.3. Declaração da empresa proponente que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo III.

6.1.3.4. Prova de registro e quitação da empresa no CAU/CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

a) Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CAU/CREA de Santa Catarina, no momento da contratação.

6.1.3.5. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CAU/CREA, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra de deslocamento e expansão de rede de iluminação pública.

6.1.3.6. Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o arquiteto ou engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CAU/CREA, por execução de obras ou serviços conforme características exigidas no item 6.1.3.5, “a”, deste Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

6.1.3.7. Autorização da CELESC (CRC), para prestação de serviços em linhas vivas ou energizadas em redes de média tensão, bem como, dos equipamentos habilitados.

6.2. No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:

a) A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas.

b) O preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte.

c) O local, data, assinatura e identificação do signatário.

d) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento, as quais deverão ser apresentadas de forma individual de acordo com cada projeto deste Edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

e) A composição dos preços, deverão ser apresentados de acordo com as planilhas constantes dos arquivos de projeto deste EDITAL, contendo a numeração dos itens,

preço unitário, global por item e total geral, e deverão ser entregues juntamente com a proposta.

f) As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e conter o número da conta corrente, o código da agência bancária e o domicílio bancário da Licitante.

g) O preço proposto será global, fixo e irrevogável, devendo compreender todos os custos necessários para prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da empresa futura contratada todas as despesas concernentes à realização dos serviços como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos, tributos e outras despesas incidentes e indispensáveis à execução do objeto deste EDITAL, inclusive aquelas que dizem respeito ao fornecimento de equipamentos de segurança e outras decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho, inclusive fiscais e tributárias.

h) Prevalecerão sempre os valores unitários quando houver divergência nos totais e subtotais.

i) Poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas ou para a Administração.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1. Habilitação:

7.1.1.1. O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 08h30min, do dia 28 de março de 2022.

7.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.2. Proposta:

7.2.1. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo,

exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço, em regime de empreitada global. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto após decurso do prazo recursal, desistência ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.3. Critérios de julgamento:

7.3.1. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.

7.3.1.2. Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.3.1.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.3.1.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

7.3.2. Classificação

7.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

7.3.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

7.3.2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8. DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do índice acumulado nos últimos 12 meses, pelo INPC, obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da apresentação da proposta.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como

quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2. A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.4. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.5 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

9.6. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.7. A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.

9.8. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.

9.10. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.11. A CONTRATADA deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de Obras, o “Diário da Obra”, quando necessário.

9.12. A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

10. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projetos e prazos;
- b) paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto;
- d) desatendimento às determinações regulares da “fiscalização” da CONTRATANTE; assim como seus superiores;
- e) reiterado cometimento de falhas na execução deste contrato;
- f) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

III - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, ficasse assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

IV - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressa indicada e justificada.

V - A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

11.4. Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

11.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:

12.2. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.3. Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

c) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.4. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

12.5. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13. DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, uma vez que trata-se de serviços contínuos (conforme 57 da Lei 8.666/93), (ato discricionário e bilateral), sendo que a empresa se obriga a prestar os serviços cotados nas condições estabelecidas.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de

contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será constado na planilha de execução dos serviços.

14.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento.

14.5. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco.

15. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

15.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados.

15.2. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, MENSALMENTE, CONFORME RELATÓRIO.

16. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

16.2. Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

16.3. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.

16.4. O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município,

conforme minuta identificada como ANEXO II a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.2. O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

17.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

17.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

18.2. A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

18.3. A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

18.4. A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

18.5. O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

18.6. As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

18.7. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

18.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

18.9. O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

18.10. Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário de expediente.

18.11 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Maravilha, subsequente ao anteriormente fixado.

18.12 - É facultado ao pregoeiro, realizar a impressão dos comprovantes de regularidade fiscal, da empresa vencedora, na própria Sessão Pública, podendo em ato contínuo realizar a impressão e inserir nos autos do Processo Licitatório.

18.13 – Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

Maravilha – SC, 09 de março de 2022.

AIRTO GONÇALVES

Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra, destinados à manutenção, conservação e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC, conforme especificações e discriminações constantes neste instrumento e seus anexos.

A empresa deverá estar habilitada para prestar, exemplificadamente, os seguintes serviços:

1. Manutenção, troca de braço IP até 2m com luminária aberta/fechada;
2. Manutenção, troca de braço IP acima 2m com luminária aberta/fechada;
3. Substituição, colocação, manutenção de lâmpada do tipo: vapor metálica/sódio/mercúrio/LED em luminária aberta ou fechada;
4. Substituição de base para relé;
5. Substituição de luminária/soquete E-27/E-40;
6. Instalação de luminária, exceto braço para I.P.;
7. Substituição/instalação/manutenção de reator para lâmpada do tipo: vapor metálica/sódio/mercúrio;
8. Substituição/instalação/manutenção de relé foto elétrico;
9. Outras atividades para manutenção I. P.;
10. Limpeza de luminária fechada ou aberta;
11. Substituição/colocação de cabo de cobre isolado em PVC, seção 1,5 m²e 2,5m² em luminária/soquete E-27/E-40 e LED;
12. Chamada de emergência para manutenção de chave IP;
13. Substituição/colocação/manutenção de chave p/ comando de IP, 160/240v 1x50 ou 2x30A;
14. Substituição/limpeza/aperto/colocação de conectores para Iluminação Pública;
15. Substituição/instalação de Luminária de LED, exceto braço para IP;
16. Serviço de caminhão munck com cesto aéreo, conforme NR 10,12 e 35, mínimo 02 eletricitas;
17. Deslocamento de poste de energia com linhas vivas ou energizadas de média tensão;
18. Ampliação de rede de energia elétrica, com colocação de postes, transformadores, fiação necessária em linhas vivas ou energizadas de média tensão;
19. Outros serviços não especificados em relação a rede de energia elétrica no Município de Maravilha.

2. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em toda a estrutura de iluminação pública do Município de Maravilha (ruas, vias, avenidas, estradas do Município, praças, jardins, estradas rurais etc).

2.2. O Município repassará lista à empresa contratada contendo a relação de chamados, devendo a empresa executar os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Os serviços não se restringem somente ao atendimento de chamados, devendo a empresa realizar a manutenção preventiva, verificando todo o perímetro, identificando e sanando as inconformidades, sempre com o acompanhamento e aval de servidor municipal especialmente designado para essa atribuição.

3. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

4. PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA

4.1. A empresa contratada é responsável pela solidez dos serviços, devendo refazê-los se constatado alguma irregularidade, no prazo máximo de 12 horas.

4.2. A licitante contratada obriga-se a prestar os serviços, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de serviços que venham a ser constatados pela Administração que não estão em conformidade com as referidas especificações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.2. Entregar objeto contratado, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato.

5.3. Permitir que os prepostos, do município, inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações dos materiais/serviços a ser entregue.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis.

5.5. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

5.6. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários à entrega do objeto contratado.

5.7. Estar de acordo com as Normas Regulamentadoras NR10 do Capítulo V, Título II, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT), relativas à Segurança e Medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 08 de junho de 1978. São de observância obrigatória por todas as empresas brasileiras regidas pela CLT.

- 5.8.** Permitir a CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e o Município de Maravilha sempre que necessário à realização de inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.
- 5.9.** Cumprir com rigor as normas técnicas da CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. no fornecimento dos serviços de manutenção e ampliação da Iluminação Pública do Município de Maravilha - SC.
- 5.10.** Os serviços deverão ser sempre precedidos de autorização, expedida e assinado pelo Diretor/Secretário.
- 5.11.** A empresa deverá manter sempre informado do início e término da prestação dos serviços, o servidor municipal designado pelo Município de Maravilha.
- 5.12.** Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços.
- 5.13.** Substituir todas as lâmpadas queimadas ou quebradas e efetuar reparos na rede de iluminação pública.
- 5.14.** Substituir reles, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da rede de iluminação pública.
- 5.15.** Reparar ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente.
- 5.16.** Substituir globos de luminárias, substituição de fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes. Incluir-se, também, as caixas de passagem tampadas com fiação nelas contidas. Executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem ou as próprias caixas que estiverem danificadas. Limpeza interna de luminárias e caixas de passagens.
- 5.17.** Efetuar reparos e substituições de chaves de comando, reaperto ou substituição de conectores relativos à fiação da rede de iluminação pública.
- 5.18.** Executar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação do Município, preferencialmente nos horários que não atrapalhe o fluxo normal de trânsito, evidentemente de acordo com o local dos serviços.
- 5.19.** Deslocamento de poste de energia em linhas vivas ou energizadas de média tensão;
- 5.20.** Ampliação de rede de energia elétrica, com colocação de postes, transformadores, fiação necessária em linhas vivas ou energizadas de média tensão;
- 5.21.** Outros serviços não especificados em relação a rede de energia elétrica no Município de Maravilha.
- 5.22.** Efetuar o transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e de pessoal, até os locais de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- 5.23.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal e de terceiros, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.

- 5.24.** Responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado.
- 5.25.** Identificar o veículo a ser utilizado na prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública com os dizeres: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 5.26.** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem quaisquer ônus para o Município de Maravilha, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados ou a terceiros.
- 5.27.** A CONTRATADA não reivindicará do Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 5.28.** Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento, inclusive, dos materiais necessários.
- 5.29.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização, por escrito, do Município de Maravilha, referente ao presente contrato.
- 5.30.** Reembolsar ao Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, ocorridos durante a execução dos serviços.
- 5.31.** Não executar nenhum serviço complementar sem o devido conhecimento e aprovação do Município.
- 5.32.** Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 5.33.** Solicitar a presença imediata de representante do Município e da CELESC em caso de acidente com vítimas ou danos na rede de distribuição de energia elétrica ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 5.34.** Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços.
- 5.35.** Sinalizar com equipamento adequado, conforme normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 5.36.** Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação da concessionária, devidamente aprovada pelo Município de Maravilha, sempre respeitando as instruções em vigor.
- 5.37.** No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que apresente condição insegura, buscar orientação junto a CELESC visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação e, quando se tratar de acaso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer no local, sinaliza-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao Município de Maravilha sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote uma solução definitiva para o problema.

5.38. Execução dos serviços para manutenção da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas. O material será fornecido pelo Município de Maravilha – SC.

5.39. Atender as consultas ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto-sustentáveis para economia de energia.

5.40. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

5.41. A retirada e a substituição dos materiais onde se comprove erro na prestação de serviços serão custeadas exclusivamente pela empresa contratada, devendo ressarcir o contratante em caso de perda ou danos nos materiais fornecidos pelo Município.

5.42. Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

5.43. Todo material retirado deverá ser entregue, depois de inventariado, nas dependências da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, aos cuidados do servidor municipal indicado para essa atividade.

5.44. Os funcionários deverão possuir equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), aprovados pela concessionária de energia Local.

5.45. Os funcionários que forem integrar as equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizados, e os uniformes deverão conter a logomarca da empresa e atenderem as normas técnicas pertinentes em especial a NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.46. Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR10 e concessionária de energia elétrica local.

5.47. Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da contratada

5.48. Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo tipo pick-up equipado com escada giratória, ferramental e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, os veículos deverão dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergências.

5.49. A equipe deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) eletricitistas com conhecimento sobre normas de segurança NR 10 e manutenção de iluminação pública, habilitado para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão equipado com cesto;

5.50. Os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, na carroceria do veículo, devidamente separados e identificados por potência e tipo, evitando assim, que os mesmos sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução, que deverá ocorrer semanalmente junto à Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo.

5.51. Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, para controle dos materiais utilizados.

5.52. A manutenção será executada por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas e cesto de proteção, comprimento aproximado de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

5.53. Apresentar o comprovante (CRC) de que a empresa está credenciada e com autorização expressa da CELESC, para intervir na rede de iluminação pública da concessionária.

5.54. Caso necessário, será de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra/serviço junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra/serviço.

5.55. Caberá a contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à intervenção na rede de iluminação pública do Município de Maravilha, devendo apresentá-la ao contratante, seguindo as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC.

AIRTO GONÇALVES

Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72; neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 477.117.529-20, residente e domiciliado no Município de Maravilha - SC.

CONTRATADA:

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório n. 051/2022, na modalidade de Tomada de Preço n. 051/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra, destinados à manutenção, conservação e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Maravilha – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A obra será executada no Município de Maravilha – SC, nos locais definidos na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

I. O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, uma vez que se trata de serviços contínuos (conforme 57 da Lei 8.666/93), (ato discricionário e bilateral), sendo que a empresa se obriga a prestar os serviços cotados nas condições estabelecidas.

II. A critério e após aprovação da CONTRATANTE, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados, em estrita observância às hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, firmado as partes, para tanto, Termo Aditivo, desde que os fatos e as circunstâncias estejam registrados e justificados mediante documentos hábeis juntados ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PREÇO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato sob o regime de empreitada por preço global, pelo preço certo, total e fixo no montante de R\$ _____ (_____), pelo serviço efetivamente executado.

A contratada, de forma irrevogável e irretratável, declara, sob as penas da lei, que está ciente que terá direito ao faturamento somente em relação aos serviços executados e, que a quantidade de horas técnicas previstas trata-se apenas de uma estimativa, considerando a estrutura de iluminação pública no Município de Maravilha, não gerando qualquer direito a eventuais perdas e danos, uma vez que a contratada deverá disponibilizar dois técnicos e os equipamentos necessários para os mesmos prestarem os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I. O pagamento será realizado de acordo com cronograma Físico/Financeiro da Administração Municipal, no mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal e relatório, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

I. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do índice acumulado nos últimos 12 meses, pelo INPC, obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da apresentação da proposta.

II. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nas obras até o limite de 25% (vinte por cento), do valor inicialmente contratado, em conformidade com Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

III. Os preços para acréscimo nos serviços serão obtidos considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Havendo omissão neste sentido, os preços serão fixados de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2022, a cargo da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo - 154510011.1.007000 MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante ficará obrigada a:

- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

- c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) elaboração dos projetos finais de engenharia;
- g) fiscalizar a execução dos serviços;
- h) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.
- i) A executante do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.
- j) A fiscalização de que trata a alínea “i” desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. A contratada obriga-se a:
- 5.2. Entregar objeto contratado, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato.
- 5.3. Permitir que os prepostos, do município, inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações dos materiais/serviços a ser entregue.
- 5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis.
- 5.5. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 5.6. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários à entrega do objeto contratado.
- 5.7. Estar de acordo com as Normas Regulamentadoras NR10 do Capítulo V, Título II, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT), relativas à Segurança e Medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 08 de junho de 1978. São de observância obrigatória por todas as empresas brasileiras regidas pela CLT.
- 5.8. Permitir a CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e o Município de Maravilha sempre que necessário à realização de inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.

- 5.9.** Cumprir com rigor as normas técnicas da CELESC - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. no fornecimento dos serviços de manutenção e ampliação da Iluminação Pública do Município de Maravilha - SC.
- 5.10.** Os serviços deverão ser sempre precedidos de autorização, expedida e assinado pelo Diretor/Secretário.
- 5.11.** A empresa deverá manter sempre informado do início e término da prestação dos serviços, o servidor municipal designado pelo Município de Maravilha.
- 5.12.** Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços.
- 5.13.** Substituir todas as lâmpadas queimadas ou quebradas e efetuar reparos na rede de iluminação pública.
- 5.14.** Substituir reles, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da rede de iluminação pública.
- 5.15.** Reparar ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente.
- 5.16.** Substituir globos de luminárias, substituição de fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes. Inclui-se, também, as caixas de passagem tampadas com fiação nelas contidas. Executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem ou as próprias caixas que estiverem danificadas. Limpeza interna de luminárias e caixas de passagens.
- 5.17.** Efetuar reparos e substituições de chaves de comando, reaperto ou substituição de conectores relativos à fiação da rede de iluminação pública.
- 5.18.** Executar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação do Município, preferencialmente nos horários que não atrapalhe o fluxo normal de trânsito, evidentemente de acordo com o local dos serviços.
- 5.19.** Deslocamento de poste de energia em linhas vivas ou energizadas de média tensão;
- 5.20.** Ampliação de rede de energia elétrica, com colocação de postes, transformadores, fiação necessária em linhas vivas ou energizadas de média tensão;
- 5.21.** Outros serviços não especificados em relação a rede de energia elétrica no Município de Maravilha.
- 5.22.** Efetuar o transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e de pessoal, até os locais de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- 5.23.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal e de terceiros, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.
- 5.24.** Responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado.

5.25. Identificar o veículo a ser utilizado na prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública com os dizeres: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.26. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem quaisquer ônus para o Município de Maravilha, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados ou a terceiros.

5.27. A CONTRATADA não reivindicará do Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

5.28. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento, inclusive, dos materiais necessários.

5.29. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização, por escrito, do Município de Maravilha, referente ao presente contrato.

5.30. Reembolsar ao Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, ocorridos durante a execução dos serviços.

5.31. Não executar nenhum serviço complementar sem o devido conhecimento e aprovação do Município.

5.32. Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

5.33. Solicitar a presença imediata de representante do Município e da CELESC em caso de acidente com vítimas ou danos na rede de distribuição de energia elétrica ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

5.34. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços.

5.35. Sinalizar com equipamento adequado, conforme normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

5.36. Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação da concessionária, devidamente aprovada pelo Município de Maravilha, sempre respeitando as instruções em vigor.

5.37. No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que apresente condição insegura, buscar orientação junto a CELESC visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação e, quando se tratar de acaso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer no local, sinaliza-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao Município de Maravilha sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote uma solução definitiva para o problema.

5.38. Execução dos serviços para manutenção da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas. O material será fornecido pelo Município de Maravilha – SC.

5.39. Atender as consultas ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto-sustentáveis para economia de energia.

5.40. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

5.41. A retirada e a substituição dos materiais onde se comprove erro na prestação de serviços serão custeadas exclusivamente pela empresa contratada, devendo ressarcir o contratante em caso de perda ou danos nos materiais fornecidos pelo Município.

5.42. Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC.

5.43. Todo material retirado deverá ser entregue, depois de inventariado, nas dependências da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, aos cuidados do servidor municipal indicado para essa atividade.

5.44. Os funcionários deverão possuir equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), aprovados pela concessionária de energia Local.

5.45. Os funcionários que forem integrar as equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizados, e os uniformes deverão conter a logomarca da empresa e atenderem as normas técnicas pertinentes em especial a NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.46. Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR10 e concessionária de energia elétrica local.

5.47. Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da contratada

5.48. Disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo tipo pick-up equipado com escada giratória, ferramental e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, os veículos deverão dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergências.

5.49. A equipe deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) eletricitistas com conhecimento sobre normas de segurança NR 10 e manutenção de iluminação pública, habilitado para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão equipado com cesto;

5.50. Os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, na carroceria do veículo, devidamente separados e identificados por potência e tipo, evitando assim, que os mesmos sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução,

que deverá ocorrer semanalmente junto à Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo.

5.51. Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, para controle dos materiais utilizados.

5.52. A manutenção será executada por viatura tipo camioneta, equipada com escadas extensivas e cesto de proteção, comprimento aproximado de 8,00 (oito) metros, com suporte giratório e ferramental adequado, dotada com sistema de sinalização tipo giroflex (na cor amarela âmbar), sinal de alerta e cones, seguindo sempre o posicionamento adequado da viatura de acordo com a legislação de trânsito.

5.53. Apresentar o comprovante (CRC) de que a empresa está credenciada e com autorização expressa da CELESC, para intervir na rede de iluminação pública da concessionária.

5.54. Caso necessário, será de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra/serviço junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra/serviço.

5.55. Caberá a contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à intervenção na rede de iluminação pública do Município de Maravilha, devendo apresentá-la ao contratante, seguindo as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

1.1. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às conseqüências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:

1.2. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

1.3. Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

c) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

1.4. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

1.5. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

I - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projetos e prazos;
- b)** paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c)** subcontratação total ou parcial do objeto;
- d)** desatendimento às determinações regulares da “fiscalização” da CONTRATANTE; assim como seus superiores;
- e)** reiterado cometimento de falhas na execução deste contrato;
- f)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

III - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, ficasse assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

IV - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressa indicada e justificada.

V - A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os projetos técnicos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, os apêndices, a proposta orçamentária, o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, bem como as

disposições legais e regulamentadoras pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrerem, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 03 (duas) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha SC, dede 2022.

SANDRO DONATI
Prefeito de Maravilha

Empresa contratada

Testemunhas:

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O **Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina**, constitui _____, como Fiscal do Contrato Administrativo n. ____/2022, celebrado com a Empresa _____.

Maravilha – SC, _____, _____, _____.

AIRTO GONÇALVES

Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A Empresa _____ constitui _____, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n. ____/2022, celebrado com o Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Maravilha – SC, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Empresa Contratada

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARO, para os devidos fins e para que produza os efeitos jurídicos e legais, que a empresa _____ (*razão social da empresa*) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. _____, através de seu representante legal, infra-assinado, visitou e examinou os locais dos serviços, e obteve para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas e realização dos serviços, sendo que não irá, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços.

Local e data: _____

Razão social da empresa
Nome do responsável legal
Assinatura

(Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação).

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 051/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 051/2022

DECLARAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ N.º: _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)

(endereço completo)

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços n.051/2022, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital e que cumpre e cumprirá todos os termos do Edital e do futuro contrato administrativo, caso, sagrar-se vencedora do certame.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

(Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação).